



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO VIII – EDIÇÃO EXTRA 1256 – DATA 20/10/2022

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **DECRETO LEGISLATIVO**
- **LEIS**





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2022

SUSTA OS DECRETOS Nºs 325/2022 E 326/2022, QUE, RESPECTIVAMENTE, EXONEROU O SR. VICTOR BRAZ DA SILVA AZEVEDO (O QUAL FOI EXONERADO POR ATO DE OFÍCIO, OU SEJA, DE FORMA ILEGAL) E NOMEOU, PARA CARGO DE MANDATO (SEM QUE O OCUPANTE ANTERIOR TIVESSE PEDIDO EXONERAÇÃO) O SENHOR CARLOS ALBERTO MOURA PINHO, PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFES, AUTARQUIA VINCULADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÍMBOLO NE-1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM BASE NO ART. 57º, INCISO XI, ALÍNEA G, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DECRETA:

Considerando que a lei nº 03/2015 determina: Art. 14 O Presidente e os integrantes da diretoria executivas serão nomeados para mandatos de 04 (quatro) ano. Logo, o senhor **VICTOR BRAZ DA SILVA AZEVEDO, foi exonerado por ato de ofício, ou seja, DE FORMA ILEGAL, EIS QUE NÃO PEDIU A SUA EXONERAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO.**

Considerando, ainda, que o prazo do mandato do **DE DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFES, AUTARQUIA VINCULADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, foi nomeado no dia 18 de março de 2022, sem cumprir seu mandato integralmente e sua exoneração não foi feita a pedido seu, nos termos do Diário oficial do município – Poder Executivo, dia 08/07/2022, sendo o ato de ofício viciado e exorbitante.

Considerando que é dever do Prefeito cumprir a lei, sob pena de crime de responsabilidade.

Considerando, ainda, que burlar o procedimento determinado em lei e os mandatos dos cargos assim determinados em lei é afronta aos Poderes Constituídos, ao Povo e a democracia.

Considerando também que é costume do poder executivo burlar a lei com decretos sobre matérias exclusivas de lei e de não respeitar os órgãos do município e suas autarquias, decreta-se:

Art.1º Sustam-se os decretos números 325/2022 e 326/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de Julho de 2022.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 20 de Outubro de 2022.

Ver. FERNANDO DANTAS TORRES
Presidente

Ver. SILVIO DE OLIVEIRA DIAS
1º Vice-Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ MARQUES DE MESSIAS
3º Vice-Presidente

Ver. LUCIANE APARECIDA SILVA BRITO VIEIRA
1º Secretário

Verª. EREMITA MOTA DE ARAÚJO
2ª Secretária

Ver. FLAVIO ARRUDA MORAIS
3º Secretário





LEI

LEI Nº 398/2022

Dispõe sobre denominação de logradouro público, no Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do Edil Sílvio de Oliveira Dias, decretou e eu na conformidade do artigo 78, § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua ADÉLIA DE JESUS SOUZA a via pública em abertura e sem denominação no Bairro do SIM, que se inicia na Avenida Artêmia Pires, paralela com a Rua Arlindo Alves, com 1.114,10 metros de comprimento e 5,50 metros de largura, sendo 1,50 metros para cada passeio de pedestres e 2,50 metros para a faixa de rolamento.

Parágrafo Único. A referida Rua tem coordenadas 12.2451189,-38.9116921,18z.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações públicas municipais do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 20 de Outubro de 2022.

Ver. FERNANDO DANTAS TORRES
Presidente

LEI

LEI Nº 399/2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Feira de Santana, o "Dia do Garçom", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 055/2022, de autoria do Edil Flávio Arruda Moraes, decretou e eu na conformidade do artigo 78, § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Feira de Santana, o "Dia do Garçom", a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de Junho.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, juntamente com o Sindicato dos Empregados da categoria hoteleira, bares, restaurantes e similares de Feira de Santana, determinará a realização de solenidades alusivas dará ênfase especial às funções sociais da profissão de garçom, como também realizará corridas com bandejas e torneios de dominó, baralho e outros afins.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 20 de Outubro de 2022.

Ver. FERNANDO DANTAS TORRES
Presidente

